

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 045/97

Estabelece sobre concessão de utilidade pública para entidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município reconhecerá e declarará, por lei, de utilidade pública as entidades Culturais, Educacionais, Assistenciais e Desportivas -Amadoristas que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Terem existência legal, com estatutos devidamente registrados.
- b) Possuírem Conselho Fiscal ou órgão equivalente.
- c) Não visarem lucro.
- d) Que os membros da Diretoria e de Conselhos não sejam remunerados.
- e) Que desenvolvam atividades em prol da comunidade nas diferentes áreas mencionadas no "capuf" deste artigo.

Art. 2° - Apenas as entidades que possuam declaração de Utilidade Pública receberão auxílios e subvenções do Município, nos termos em que a lei dispuser.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 23 de outubro de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito.

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças